



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 177/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 1022/2019 que “**Dispõe sobre a divulgação em delegacias de polícia do direito do contribuinte, proprietário de veículo automotor objeto de roubo ou furto, ao ressarcimento proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/10/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 02/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 1022/2019, de Autoria do Deputado Valmir Moretto, conforme a ementa acima.

Em sua justificativa, o autor relata que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica desconhecimento dos direitos e das obrigações legais.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a divulgação em delegacias de polícia do direito do contribuinte, proprietário de veículo automotor objeto de roubo ou furto, ao ressarcimento proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

Sobre o tema podemos dizer que, um dos princípios norteadores da Administração Pública, insertos no texto do artigo 37 da Constituição Federal é o da publicidade. Por tal postulado, a Administração pública deve sempre buscar ao máximo a publicização de seus atos, como forma de dar transparência aos atos governamentais.

No âmbito legislativo, o mero publicar da lei em órgãos oficiais de imprensa não é hábil a realmente trazer o conhecimento da lei ao cidadão, que muitas das vezes, vive à par das realidades legislativas estaduais. Para resolver tal problemática a divulgação da lei em ocasiões e lugares oportunos é meio eficiente para levar ao cidadão o conhecimento de direitos, que muitas das vezes, jamais teria, sendo assim prejudicado.

No particular caso do projeto em discussão, pretende-se levar ao conhecimento do cidadão o previsto no artigo 16-B da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o IPVA. Tal veiculação de conhecimento se dará através de fixação de cartaz informativo do direito previsto no artigo supracitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Iniciativas como essa representam um avanço no reconhecimento da importância do papel de cidadão consciente de seus direitos, e interado com as novidades legislativas.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1022, de 2019 de Autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1022/2019 - Parecer nº 177/2019
Reunião da Comissão em 30/10/2019
Presidente: Deputado João Batista
Relator: Deputado Elizeu Nascimento

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1022, de 2019 de Aatoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	